

REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
PAREDES DE COURA



(14 páginas)

Aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 23-12-2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DOS MANDATOS E DOS MEMBROS	3
Artigo 1º - NATUREZA	3
Artigo 2º - CONVOCATÓRIA	3
Artigo 3º - INSTALAÇÃO	3
Artigo 4º - MESA	3
Artigo 5º - MANDATO	4
Artigo 6º - AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS	4
Artigo 7º - SUSPENSÃO DE MANDATO	4
Artigo 8º - RENÚNCIA	4
Artigo 9º - PERDA DE MANDATO	4
Artigo 10º - DECISÃO DE PERDA DE MANDATO	5
Artigo 11º - PREENCHIMENTO DE VAGAS	5
Artigo 12º - COMPETÊNCIAS	5
Artigo 13.º - MESA DA AM	7
Artigo 14º - PRESIDENTE E SECRETÁRIOS	7
Artigo 15.º - PODERES DOS MEMBROS DA AM	8
Artigo 16º - DIREITOS DOS MEMBROS DA AM	8
Artigo 17º - DEVERES DOS MEMBROS DA AM	8
Artigo 18º - GRUPOS MUNICIPAIS	9
Artigo 19º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA AM	9
CAPÍTULO II	10
DAS SESSÕES	10
Artigo 20º - SESSÕES ORDINÁRIAS	10
Artigo 21º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	10
Artigo 22º - PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES	10
Artigo 23º - CONVOCAÇÃO	10
Artigo 24º - DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES	11
Artigo 25º - DO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	11
Artigo 26º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA	12
Artigo 27º - DO USO DA PALAVRA	12
Artigo 28º - DEFESA DA HONRA	12
Artigo 29º - DOS REQUERIMENTOS, PERGUNTAS E INVOCAÇÕES DO REGIMENTO	13
Artigo 30º - DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	13
Artigo 31º - DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO	13
Artigo 32º - DAS VOTAÇÕES	13
Artigo 33º - DAS ATAS	14
CAPÍTULO III	14
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	14
Artigo 34º - ASSUNTOS URGENTES	14
Artigo 35º - DA PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	14
Artigo 36º - DA DIVULGAÇÃO	14
Artigo 37º - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO	14
Artigo 38º - ALTERAÇÕES	14
Artigo 39º - DA ENTRADA EM VIGOR	14

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DOS MANDATOS E DOS MEMBROS

Artigo 1º - NATUREZA

A Assembleia Municipal, a seguir identificada pela sigla AM, é o órgão deliberativo do município, sendo constituído por dezassete membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por dezasseis presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2º - CONVOCATÓRIA

1. Compete ao presidente da AM cessante convocar os eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocatória é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por edital e carta com aviso de receção ou protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a AM efetuar a convocação, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 3º - INSTALAÇÃO

1. O presidente da AM cessante, ou na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procederá à instalação da AM no prazo máximo de vinte dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato da instalação, quem presidir verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá a ata avulsa da ocorrência, que será assinada pelo presidente e pelos eleitos.
3. Nas sessões da AM participarão os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias das freguesias, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.
4. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua ausência ao cidadão mais bem posicionado na mesma lista, presidir, até à eleição do presidente da Mesa, à primeira reunião de funcionamento da AM, que se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da Mesa.
5. A eleição da Mesa far-se-á por listas.
6. Terminada a votação para a Mesa, e verificando-se empate, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente nominal.
7. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a eleição da AM, preferindo sucessivamente a mais votada.
8. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.
9. Enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 4º - MESA

1. A Mesa, composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, é eleita por escrutínio secreto, pela AM, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da AM.
3. O presidente da Mesa, que é o presidente da AM, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência de todos, ou da maioria os membros da Mesa, a AM elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.

Artigo 5º - MANDATO

O mandato dos membros da AM é de 4 anos, inicia-se com a instalação e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo da cessação por outros motivos previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 6º - AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º SUSPENSÃO DE MANDATO

1. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação. Entre outros são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
2. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
4. Durante o seu impedimento, os membros da AM diretamente eleitos serão substituídos nos termos do disposto no artigo 11º.

Artigo 8º - RENÚNCIA

1. Os membros da AM gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Mesa, consoante o caso.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 11º.
4. A falta do eleito ao ato de instalação da AM, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria AM, devendo ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
7. Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da AM e estiver presente o respetivo substituto, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 9º - PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da AM que:
2. Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetados previamente à eleição;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos;
 - c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

3. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial própria ou para outrem.
4. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, de factos referidos na alínea c) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10º - DECISÃO DE PERDA DE MANDATO

1. A decisão de perda de mandato dos membros e dissolução da AM são da competência do tribunal administrativo de círculo.
2. As ações para perda de mandato são interpostas pelo ministério público, por qualquer dos membros da AM e por quem tenha interesse direto em demandar, o que se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. A verificação dos requisitos de perda de mandato cabe à AM, a requerimento da Mesa ou de qualquer membro.

Artigo 11º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na AM, e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão diretamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova sessão da AM.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do n.º 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por candidato proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. O presidente da junta de freguesia é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo substituto legal por ele designado.
5. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º 1 e n.º 3, e desde que não esteja em efetividade de funções, a maioria do número legal dos membros da AM, o presidente comunica o facto ao Ministério Administração Interna para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, salvo se essa situação se verificar nos seis meses anteriores ao termo do mandato ou nos seis meses imediatamente a seguir às eleições gerais.
6. As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias e a nova AM completa o mandato da anterior.

Artigo 12º - COMPETÊNCIAS

- 1 Sem prejuízo das demais competências legais, a AM tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.
2. No âmbito de apreciação e fiscalização, compete à AM, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- 3 - Compete ainda à AM:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da AM com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
 - o) Votar moções de censura à camara municipal, em avaliação da ação desenvolvida por ela ou por qualquer dos seus membros.

- 4 - Não podem ser alteradas na AM as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela AM.
- 5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 6 - Compete ainda à AM:
 - a) Convocar o secretariado do executivo da comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município.
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- 7- No âmbito das competências de funcionamento, compete à AM:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
- 8 - No exercício das respetivas competências, a AM é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º

Artigo 13.º - MESA DA AM

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da AM ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da AM;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da AM, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela AM no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 12º;
 - h) Encaminhar para a AM as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da AM, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da AM;
 - k) Comunicar à AM a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à AM as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à AM do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela AM;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 3. Das deliberações da Mesa da AM cabe recurso para o plenário.

Artigo 14º - PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

1. Compete ao presidente da AM:

- a) Representar a AM, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da AM;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da AM para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela AM;
 - k) Convidar entidades externas à AM, para participar nas reuniões;
 - l) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da AM autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da AM e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
 3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da AM, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 15.º -PODERES DOS MEMBROS DA AM

1. Constituem poderes dos membros da AM:
 - a) Apresentar projetos, propostas e moções;
 - b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da câmara;
 - c) Apresentar moções de censura à câmara;
 - d) Fazer perguntas à câmara sobre assuntos de interesse concelhio e propor inquéritos;
 - e) Propor candidaturas para a Mesa da AM ou comissões;
 - f) Propor a aprovação ou rejeição dos planos de atividades, dos orçamentos, dos relatórios e contas de gerência da câmara;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
 - h) Propor alterações ao regimento;
 - i) Fazer declarações de voto;
 - j) Eleger e ser eleito para a Mesa da AM, comissões e grupos;
 - k) Participar, votar e usar da palavra, nos termos do regimento.

Artigo 16º -DIREITOS DOS MEMBROS DA AM

1. Os membros da AM são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de AM, de órgãos a que pertençam por inerência, ou em atos oficiais a que devam comparecer, sem prejuízo de qualquer direito ou regalia, quando os respetivos horários se sobrepuserem.
2. Os membros da AM, no exercício das suas funções, têm direito a:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
 - d) Cartão especial de identificação;
 - e) Proteção em caso de acidente;
 - f) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
 - g) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - h) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - i) Requerer fotocópias de discursos, requerimentos, declarações de voto e propostas, prestados e apresentados nas sessões ou reuniões por quaisquer elementos.

Artigo 17º -DEVERES DOS MEMBROS DA AM

1. Constituem deveres dos membros da AM:
 - a) Participar nas sessões ou reuniões e nas das comissões a que pertençam, solicitados que sejam pelos respetivos presidentes;

- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos, devendo prestar anualmente, na reunião ordinária de fevereiro, um relatório sobre as atividades das Comissões que integram;
 - c) Respeitar a dignidade da AM e dos seus membros;
 - d) Acatar a ordem e disciplina fixadas no regimento, bem como respeitar a autoridade de que está investido o presidente da Mesa;
 - e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da AM e, em geral, para a observância da Constituição Portuguesa, das leis e dos regulamentos;
 - f) Justificar, por escrito, a falta de comparência a qualquer sessão ou reunião, dentro do prazo de cinco dias.
2. Serão motivos suficientes para justificação de falta, entre outros, os seguintes:
- a) Doença;
 - b) Morte de parente ou afim até 2º grau;
 - c) Doença súbita de membro do agregado familiar; e
 - d) Serviço inadiável.
3. No exercício das suas funções, em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos, os membros da AM estão vinculados aos seguintes princípios:
- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
4. Em matéria de prossecução do interesse público:
- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção em idênticas condições o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 18º - GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da AM, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da AM.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da AM e exercem o mandato como independentes.
5. Qualquer grupo municipal pode solicitar a suspensão da sessão, pelo período máximo de dez minutos, para reunião do grupo.

Artigo 19º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA AM

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da AM pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da AM, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do presidente da câmara municipal ou do seu substituto legal.
4. Se o presidente da câmara municipal o solicitar à Mesa da AM, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros membros da estrutura municipal, para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.
5. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
6. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Artigo 20º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A AM reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e conforme estipulado no nº1 artigo 24.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013.

Artigo 21º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A AM reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.
2. O presidente da AM, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e protocolo, cf nº 2 Artigo 24 do Regimento, convoca a sessão extraordinária da AM.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10, após a sua convocação.
4. Quando o presidente da Mesa da AM não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22º - PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
3. Os representantes a que se refere o nº 1 dispõem, globalmente, de vinte minutos para apresentarem a posição que defendem os seus representados, no início da discussão e de dez minutos para apresentação de conclusões, no final, antes da votação, havendo-a.

Artigo 23º - CONVOCAÇÃO

1. As sessões da AM serão convocadas pelo presidente da Mesa ou seu substituto, por meio de correio eletrónico a todos os membros da AM, e por carta registada com aviso de receção para o representante de cada Grupo Municipal, a indicar, e para os membros independentes, caso existam, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos excepcionais em que aquele prazo pode ser diminuído.
2. Com a convocatória referida no número anterior, será remetida cópia da ordem de trabalhos, bem como todos os documentos de suporte.

3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros.
4. O presidente da AM elaborará um edital contendo a *ordem de trabalhos* dia, hora e local da sessão, que será afixado nos locais públicos do costume, com a antecedência mínima de dois dias úteis. Mesmo nos casos excepcionais, a publicação do edital é obrigatória, ressalvando os prazos.
5. Nas sessões extraordinárias só pode deliberar-se sobre as matérias para que a AM haja sido expressamente convocada.

Artigo 24º - DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. As reuniões da AM decorrem na sede do Município ou em qualquer outro local indicado pelo presidente da Mesa, desde que adequado às características de uma sessão pública.
2. A AM só poderá funcionar à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. O presidente adiará, por falta de *quorum*, o início da reunião, concedendo uma mora de 30 minutos, findos o qual considerará o adiamento definitivo, sendo marcada nova reunião pela Mesa.
4. Nas reuniões não efetuadas, por falta de *quorum*, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
5. Os membros da AM, bem como o presidente da câmara municipal e/ou seu substituto e os vereadores, tomam lugar na sala de acordo com o deliberado no plenário.

Artigo 25º - DO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. O período de antes da ordem do dia é nomeadamente destinado à:
 - a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - b) Leitura, pela Mesa, do expediente, bem como dos anúncios que o regimento impuser;
 - c) Apresentação de assuntos relevantes para o município e à emissão de votos e moções.
 - d) Apresentação de intervenções políticas pelos grupos municipais.
3. Os membros que pretendam apresentar documentos referidos na alínea c) do número anterior devem comunicar à Mesa a sua intenção.
4. O membro subscritor da proposta, voto ou moção pode usar da palavra para a sua apresentação e um membro de cada grupo municipal pode usar da palavra pelo período máximo de três minutos, procedendo-se de seguida à votação.
5. A duração máxima do período de antes da ordem do dia, não entrando na contagem dos tempos consagrados às matérias constantes das alíneas a) e b) do nº1 do presente artigo, é de sessenta minutos, repartidos do seguinte modo: trinta minutos para as matérias constantes da alínea c) do nº 1 do presente artigo; trinta minutos para as matérias constantes da alínea d) do nº 1 do presente artigo.
6. Ao presidente da Mesa compete distribuir o tempo consagrado na alínea b) do número anterior, pelos grupos municipais, pelos membros de cada um dos grupos municipais e pelos membros que exerçam o mandato como independentes.
7. De modo a assegurar a participação de todos os grupos municipais e dos restantes membros compete igualmente ao presidente da Mesa admitir e colocar à discussão os documentos referidos na alínea c) do nº 2 do presente artigo, de forma alternada por cada grupo municipal em função da ordem de entrada.
8. Compete ainda ao presidente da Mesa seriar os documentos referidos no ponto anterior, independentemente da ordem da sua apresentação à Mesa.
9. Ao presidente da Mesa compete distribuir proporcionalmente o tempo consagrado às alíneas c) e d) do nº2 pelos grupos municipais.
10. O tempo destinado às alíneas do ponto anterior é de sessenta minutos, assim distribuídos: quinze minutos à Câmara Municipal; quinze minutos, distribuídos, equitativamente, pelos grupos municipais; trinta minutos atribuído aos grupos municipais, de forma proporcional ao número de membros diretamente eleitos que o integram, conforme a grelha em anexo ao presente regimento e que dele faz parte integrante.

11. A utilização do tempo atribuído a cada grupo municipal é decidida pelos seus membros, devendo apenas ser indicada à Mesa a intenção de intervir por parte de cada membro do grupo que assim o pretenda.
12. É permitida a cedência de tempo entre os diversos grupos municipais e entre estes e a Câmara Municipal.

Artigo 26º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima dois dias úteis da data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. O primeiro ponto da ordem do dia das sessões ordinárias será sempre a apreciação da informação do presidente da câmara municipal sobre a atividade do município, integrando, de igual modo, as interpelações orais ao presidente da câmara municipal.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.
6. Para a apresentação e a discussão de cada ponto da Ordem do Dia é estabelecido, pela Mesa da AM, um tempo máximo de sessenta minutos.
7. O tempo limite referido não pode ser inferior a noventa minutos, nos seguintes casos: plano e proposta de orçamento, bem como respetivas revisões; planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município; relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município.
8. Por deliberação do plenário, ou por solicitação da Câmara Municipal, e caso estejam em discussão pontos de extraordinário interesse para o concelho, o tempo pode ser aumentado até ao limite máximo de cento e vinte minutos.
9. O tempo máximo para a apresentação e o debate é distribuído de acordo com os seguintes critérios: um terço à Câmara Municipal, ou um quarto quando o proponente não for a Câmara Municipal; o restante tempo aos grupos municipais, de forma proporcional ao número de membros diretamente eleitos que o integram, salvaguardando o tempo mínimo de cinco minutos, conforme a grelha em anexo ao presente regimento e que dele faz parte integrante.
10. A utilização do tempo atribuído a cada grupo municipal é decidida pelos seus membros, devendo apenas ser indicada à Mesa a intenção de intervir por parte de cada membro do grupo que assim o pretenda.

É permitida a cedência de tempo entre os diversos grupos municipais e entre estes e a Câmara Municipal.

Artigo 27º - DO USO DA PALAVRA

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente e à AM.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento nem entabular diálogo.
3. Não serão consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.
4. O orador é advertido pelo presidente da Mesa quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. Os membros da Mesa que pretenderem usar da palavra fá-lo-ão em termos de igualdade aos restantes membros da AM, inscrevendo-se para usarem desse direito.
6. Cada membro da AM disporá de um tempo de intervenção definido proporcionalmente quer ao tempo previsto para cada ponto da ordem de trabalhos, quer à representatividade do seu grupo municipal.
7. O autor de qualquer proposta terá direito a duas intervenções, uma para a sua apresentação e outra, no final do debate, para a sua defesa.
8. Antes de qualquer votação, a Mesa lerá todas as propostas presentes e sujeitas a votação.

Artigo 28º - DEFESA DA HONRA

1. Quando alguém considere que forem proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos para se desagravar.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 29º - DOS REQUERIMENTOS, PERGUNTAS E INVOCAÇÕES DO REGIMENTO

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão. Os requerimentos serão votados sem discussão, depois de admitidos.
2. As perguntas e pedidos de esclarecimento feitos à Mesa não carecem de justificação, nem serão discutidos.
3. Qualquer membro da AM pode, em qualquer altura, pedir a palavra para invocar o regimento, declarando essa invocação, sem o que não lhe será concedida autorização para falar.
4. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas serão formulados sinteticamente; o esclarecimento só será permitido se respeitar à matéria versada pelo orador que acaba de intervir.
5. O esclarecimento, incluindo pergunta e resposta, não poderá exceder três minutos.

Artigo 30º - DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. O período de funcionamento das sessões não poderá, em caso algum, ultrapassar as vinte e quatro horas do mesmo dia, devendo, no entanto, e se necessário, prosseguir no dia imediato, em hora a estabelecer pela AM.
2. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da Mesa, para os seguintes casos:
 - a) Nos casos previstos no n.º 5 do artigo 18º;
 - b) Intervalos;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala;
 - d) Falta de *quorum*;
3. As sessões não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
4. A AM pode deliberar prolongar até ao dobro as durações referidas no n.º 3.

Artigo 31º - DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

1. As sessões da AM são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite de capacidade da sala.
2. Na sala de sessões haverá lugares para o público, demarcados dos que são destinados aos membros da AM e aos vereadores.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, interromper os trabalhos das sessões e reuniões ou perturbar a ordem.
4. Encerrada a ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período, com a duração máxima de 30 minutos, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da AM, destinado a intervenções do público.
5. Os pedidos de esclarecimento do público são sempre dirigidos à Mesa e nunca em especial a qualquer membro da AM, grupo municipal ou câmara.

Artigo 32º - DAS VOTAÇÕES

1. A votação será de braço no ar, salvo se a AM entender que os interesses em causa serão melhor defendidos pelo recurso ao voto secreto.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos válidos, desde que exista *quorum*. Cada membro tem direito a um voto.
4. Quando numa votação se verificar um empate, o presidente da Mesa exercerá o voto de qualidade.
5. Serão admitidas declarações de voto orais, que não poderão exceder dois minutos, ou escritas:
 - a) As declarações escritas serão entregues à Mesa que as mandará inserir na ata, após a sua leitura;
 - b) Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro, em cada votação.

6. Só no final de todas as votações de uma sessão será entregue a cada membro a respetiva senha de presença.

Artigo 33º - DAS ATAS

1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ele respeita.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 34º - ASSUNTOS URGENTES

1. Nas sessões ordinárias, a câmara municipal pelo presidente ou seu substituto, poderá solicitar, durante o espaço reservado ao período de antes da ordem do dia, a inclusão de qualquer assunto urgente na ordem de trabalhos.
2. Após intervenção do presidente da câmara municipal ou do seu substituto a Mesa colocará à votação a petição a que se refere o nº 1.
3. A deliberação a que se refere o nº 2 exige maioria de dois terços do número legal dos seus membros.

Artigo 35º - DA PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Após cada sessão, será lavrado um edital pela Mesa da AM, do qual constará a indicação de todas as deliberações, que será afixado nos locais públicos do costume.
2. Desse edital dar-se-á cópia à câmara municipal, aos vereadores, às juntas das freguesias, aos grupos municipais e membros independentes.

Artigo 36º - DA DIVULGAÇÃO

1. Após aprovação, a Mesa entregará cópia deste regimento a cada membro da AM e da câmara municipal.
2. Será também entregue cópia do regimento a cada novo membro, logo que adquira essa qualidade.

Artigo 37º - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

1. Compete à Mesa, com recurso para a AM, interpretar o presente regimento.
2. Nos casos omissos rege a lei geral quanto ao regime jurídico da tutela administrativa, nomeadamente a lei das autarquias locais.

Artigo 38º - ALTERAÇÕES

1. A alteração do presente regimento pode ser solicitada por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da AM em exercício.
2. Eventuais alterações ao regimento terão de merecer aprovação da maioria absoluta dos membros da AM em exercício.

Artigo 39º - DA ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação e será válido até ser substituído.